



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 085/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Presidente Substituta do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA DE 138 KV – TRECHO SANTA MARIA/MONJOLO/TAP GAMA**, requerida pela **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**, CNPJ: 07.522.669/0001-92, objeto do Processo n.º 391.000.346/2008.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA DE 138 KV – TRECHO SANTA MARIA/MONJOLO/TAP GAMA está licenciada para a **DF 361 COM A DF 480, SEGUINDO ATÉ A SUBESTAÇÃO “SE GAMA” – RA II – GAMA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar até a solicitação da Licença de Operação – LO, o atendimento às recomendações constantes dos itens 7) – “Medidas Mitigadoras de Controle Ambiental e de Recuperação” e 8) – “Recuperação de Área Degradadas”, constantes do Plano de Controle Ambiental – PCA;
2. Apresentar em até 60 dias, a contar da data da Licença de Instalação – LI, projeto para supressão da vegetação a ser removida e a autorização do IBRAM, de acordo com o levantamento florístico dos indivíduos arbóreo-arbustivos que necessitem ser suprimido (constante do PCA Pág. 27), conforme define os Decretos do Distrito Federal Nº. 17.783/93 e 23.510/02;
3. Solicitar a anuência ou parecer do IBRAM, no caso de alteração nos projetos básicos do empreendimento;
4. Comunicar ao IBRAM, no caso de acidente que possa ocorrer ou que tenha ocorrido e venha causar riscos e/ou danos ambientais;
5. A qualquer tempo, outras condicionantes, restrições e exigências poderão ser estabelecidas por este Instituto.

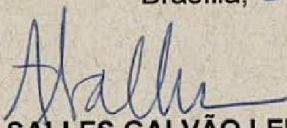
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

6. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
7. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
8. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 085/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE (730 - Setecentos e trinta) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.



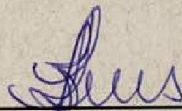
ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente Substituta

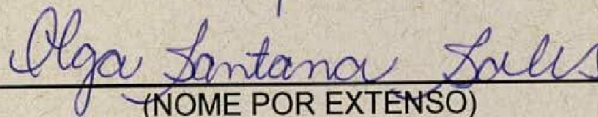
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 085/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)